



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.176, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE FRUTICULTURA DA ACOMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a doação da **área de terreno medindo 54.708,46 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil, setecentos e oito, vírgula quarenta e seis metros quadrados)**, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Parque dos Monjolos, em Astolfo Dutra, a **ACOMAD - Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais do Município de Astolfo Dutra**, inscrita no CNPJ nº. 21.277.330/0001-07, com sede na Rua Alencar Ribeiro, 20, Centro, Astolfo Dutra, conforme croqui anexo à presente e parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** - A donatária a que se refere o art. 1.º desta Lei, fica concedido um prazo máximo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública da doação, para início da Unidade de Desenvolvimento de Fruticultura em nosso Município.

**Art. 3.º** - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao Patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 4.º** - O beneficiário fica obrigado a providenciar a escritura pública de doação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas da donatária.

**Art. 5.º** - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, caso o beneficiário sem motivo justificado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - não inicie as atividades do projeto no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública da doação, autorizada por esta Lei, ou deixe de concluí-la no prazo de 03 (três) anos;

II - utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

**Art. 6º** - Resolvida à doação, o beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

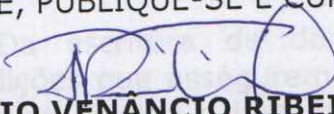
**Art. 7º** - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, seqüestro ou hipoteca.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra

**Art. 4º** - O beneficiário fica obrigado a providenciar a escritura pública de doação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas de Lavatura, Registro e outras emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do donatário.

**Art. 5º** - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, caso o beneficiário sem motivo justificado...